



220	Representação da entidade nos Conselhos Municipais e/ou Conferências e Congressos Municipais de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público municipal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 3)
221	Representação da entidade nos Conselhos Estaduais e/ou Conferências e Congressos Estaduais de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público estadual ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição de conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 3)
222	Representação da entidade no Conselho Nacional das Cidades, na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público federal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição de conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	02 pontos para cada declaração comprovada (máx. 4)
223	Participação de membro(s) da entidade como delegado(s) em Conferências Estaduais ou Nacionais das Cidades	Certificado de participação ou documento equivalente.	02 pontos por delegado em Conferência (máx. 6)
224	Abrangência efetiva ou real da Entidade Organizadora	Apresentação de documentação comprobatória da realização de eventos ou ações de provisão habitacional seja por meio da atuação como prestador de serviços de assistência técnica/trabalho social ou como agente promotor de habitação de interesse social através da produção ou melhoria habitacional, na esfera municipal, estadual ou nacional, não obstante o que consta no estatuto formal da Entidade Organizadora. Para ser enquadrada na abrangência Municipal a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 01 (uma) ação, em municípios distintos; Para ser enquadrada na abrangência Supramunicipal a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 02 (duas) ações, em municípios distintos; Para ser enquadrada na abrangência Estadual, a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos da 03 (três) ações, em municípios distintos; e para ser enquadrada na abrangência Nacional a promoção de pelo menos 03 (três) ações, em municípios de estados distintos, definidas nos números 13 ao 19 do respectivo anexo.	Municipal ( ) Supramunicipal ( ) Estadual ( ) Nacional ( )

MINISTÉRIO DAS CIDADES

TOTAL DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE: PONTOS

NÃO HABILITADA ( )

NÍVEL DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE

HABILITADA "NÍVEL A" - somatória de 1 a 5 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 50 (cinquenta) unidades habitacionais ( )

HABILITADA "NÍVEL B" - somatória de 6 a 9 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 200 (duzentas) unidades habitacionais ( )

HABILITADA "NÍVEL C" - somatória acima de 9 a 16 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 500 (quinhentas) unidades habitacionais ( )

HABILITADA "NÍVEL D" - somatória acima de 16 pontos, com pelo menos 04 (três) pontos obtidos no número 13 ou 14 do respectivo anexo, que permite à entidade executar, simultaneamente, até 1.000 (hum mil) unidades habitacionais ( )

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Data: / / Assinatura: \_\_\_\_\_

TIPO	APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM RELAÇÃO AO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	NOTA TÉCNICA
RECURSO	Síntese do Recurso: Data: / / Assinatura: _____	Data: / / Assinatura: _____

ANEXO III

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ANO 2013

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Entrega de documentos e preenchimento do Formulário de Habilitação.	(1) e (2)	De 28/2/2013 Até 28/3/2013
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação e consolidação do resultado do processo de habilitação.	(2)	Até 8/4/2013
3 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	(3)	Até 15/4/2013
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	(1)	Até 22/4/2013
5 - Análise sobre os recursos apresentados ao Ministério das Cidades e divulgação.	(3)	Até 29/4/2013

Legenda:  
 (1) Entidades privadas sem fins lucrativos  
 (2) Caixa Econômica Federal  
 (3) Ministério das Cidades

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_

Eu, (Nome do(a) dirigente, portador(a) do documento de identidade, RG: (nº) e do CPF: (Nº), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço), dirigente da entidade (nome da entidade), CNPJ (Nº), declaro:

a) que (o (a) nome da entidade) não possui dívida com o Poder Público e nem os seus dirigentes, proprietários ou controladores, estão inscritos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

b) que os dirigentes, proprietários ou controladores da entidade não ocupam cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal.

c) que no quadro de dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade não constam agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, de servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.  
 (Local e Data)  
 (Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE NACIONAL SOBRE AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS A ELA FILIADAS

Eu, (Nome do(a) dirigente, portador(a) do documento de identidade, RG: (nº) e do CPF: (Nº), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço), dirigente da entidade (nome da entidade), CNPJ (Nº), declaro que as entidades abaixo elencadas são nossas filiadas.

NOME DA ENTIDADE FILIADA	CNPJ	NOME DO DIRIGENTE	CPF DO DIRIGENTE	UF	SIGLA	NOME DO MUNICÍPIO SEDE DA ENTIDADE	DATA DA FILIAÇÃO
1							
2							
3							
4							
5 ...							

Observações:  
 1) Poderão ser acrescentadas tantas linhas quantas forem necessárias para listar as entidades filiadas.  
 2) Caso haja qualquer dúvida em relação às entidades elencadas no quadro acima e a sua filiação, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares.  
 (Local e Data)  
 (Nome, assinatura e cargo do declarante)

SECRETARIA EXECUTIVA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Prcesso Administrativo nº 80000.028615/2010-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0023-46, situada no Município de Formosa - GO, na Rua Costa Pinto, 343 - Setor Ferroviário, CEP 73.805-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Formosa e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Alto Paraíso, Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, São João D'aliança e Vila Boa no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.534, DE 3 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53504.018842/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS ROBERTO FERNANDES	50400084147	051.658.528-22
002.EWALD JANKE JUNIOR	50013608541	566.903.638-72
003.GILMAR LUIZ DA SILVA	50400886634	823.482.948-34
004.MARCELO DIAS MEDRADO	50402397002	039.377.778-22
005.MARILZA OGATA TROVAO	50402259114	039.964.788-01
006.RADAR SEGURANCA E VIGILANCIA PERSONALIZADA S/C LTDA	50401333671	74.335.100/0001-05
007.SILVIO CARLOS DA SILVA	50402523580	015.570.828-71
008.VIACAÇÃO AÉREA SAO PAULO S/A	02020138808	60.703.923/0001-31

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 Presidente do Conselho

ATO Nº 1.095, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.022138/2007. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa INEXA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 05.294.401/0001-15, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela saída do sócio controlador JHONI LORENZI, CPF nº 034.526.279-42. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
 Presidente do Conselho  
 Substituto

ATO Nº 1.099, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.016695/2012. Expede autorização à L H MELLON MIRANDA INFORMÁTICA ME, CNPJ/MF nº 05.542.810/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
 Presidente do Conselho  
 Substituto